

---

**RESOLUÇÃO COMDEMA N°05, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre os parâmetros para cercamento de Áreas de Preservação Permanente em imóveis no território municipal.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 686/1999, tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, determinando que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

**CONSIDERANDO** a competência do poder público municipal, previstas nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Federal n° 140, dispondo que “constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum, proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo a gestão descentralizada e eficiente”;

**CONSIDERANDO** o conjunto dos princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado em relação às questões ambientais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer parâmetros coerentes e continuados de cercamento de imóvel em Área de Preservação Permanente, assim caracterizadas por sua situação nas faixas marginais dos cursos d'água situados em todo o território municipal, conforme Lei n° 12.651 de 25 de maio de 2012, Lei

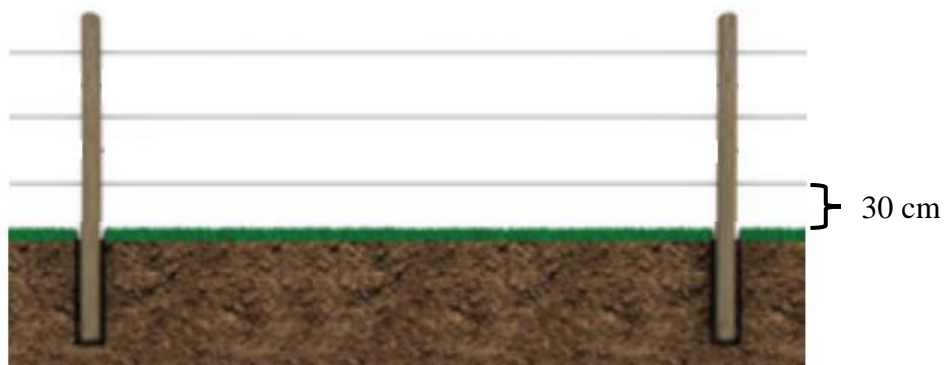
nº14.285, de 29 de dezembro de 2021 e Lei nº 1.780 de 02 de março de 2022.

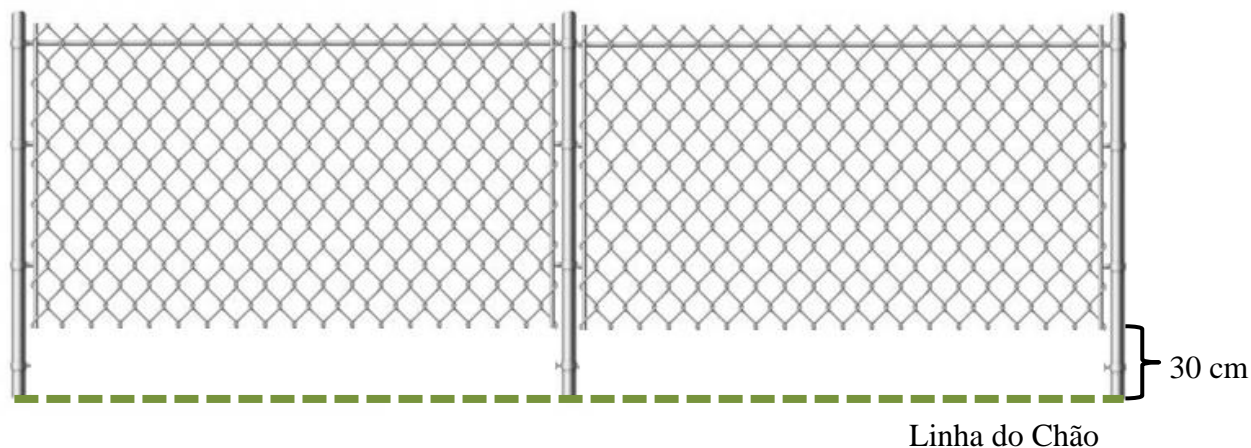
**RESOLVE:**

**Art 1º** – Esta resolução estabelece normas e procedimentos para o cercamento de propriedades urbanas e rurais em Área de Preservação Permanente que necessitem ou não de Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD.

**Art 2º** - O cercamento de APP deverá ser aplicado quando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA julgar necessário para garantia da qualidade ambiental do local, o qual poderá exigir em procedimento de parecer, relatório ou condicionante de processos ambientais.

**Art 3º** – As cercas para isolamento de propriedades em faixas de Área de Preservação Permanente deverão ser de estrutura leve, construída com mourões de madeira oriunda de reflorestamento ou concreto, vazada a ponto de possibilitar a visualização de fora para dentro, podendo ser de madeira e/ou arame liso e/ou alambrado/tela, desde que fiquem distante, no mínimo, 30 cm do chão, onde conseqüentemente não poderá ter meio fio de concreto. Exemplos abaixo:





**Art 4º** – As cercas para isolamento de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas, devidamente aprovados pela SEMMA, deverão ser no mínimo com cerca de arame liso, 3 fios e mourões madeira oriunda de reflorestamento ou concreto, ou conforme o Art. 3º.

**Art 5º** – Fica vedada a instalação de cercas eletrificadas na aplicação desta resolução.

**Art 6º** – Fica a SEMMA autorizada a efetuar solicitações de documentos, informações, fotografias, relatórios ou outros documentos complementares em qualquer tempo, para comprovação do efetivo cumprimento do cercamento da APP, quando exigido.

**Art 7º** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Seções do COMDEMA em 26 de março de 2024.

---

**Bruna Eli Ebele**  
Presidente do COMDEMA